



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



AVISO

DISPENSA Nº 27/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 27/2025

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Viçosa

OBJETO

Contratação de empresa para a aquisição de materiais de limpeza, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Viçosa.

PERÍODO DE PROPOSTAS: Até o dia 19 de fevereiro de 2026, às 23h:59min, horário de Brasília

ANÁLISE DAS PROPOSTAS:

Dia 20 de fevereiro de 2026 às 12:00, horário de Brasília.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Item.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

VALOR TOTAL CONSIDERANDO OS MENORES PREÇOS:

R\$ 5.804,40

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA Nº 047/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria nº 043/2023, torna público aos interessados que pretende realizar **DISPENSA** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação no sítio eletrônico oficial da Câmara, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: até o dia 19 de fevereiro de 2026, às 23h:59min, horário de Brasília

AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENVIADAS PARA O E-MAIL: licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com, ou serem entregues pessoalmente na Seção de Compras da Câmara Municipal de Viçosa, localizada à Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, Viçosa-MG, CEP 36.570-135, das 08h00min (oito horas) às 18h00min (dezoito horas).

DATA DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: dia 20 de fevereiro de 2026, horário de Brasília.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO ADOTADO: MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE: Os documentos de habilitação deverão ser enviados pelo fornecedor, por e-mail, juntamente com a sua proposta, ou entregues no local estabelecido no Aviso de Dispensa, devendo observar os prazos fixados neste Aviso.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa visando a contratação de empresa para a aquisição de materiais de limpeza, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Viçosa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	QNT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50 unidades	ÁLCOOL GEL Álcool em gel anti séptico para higienização das mãos. Composição: Álcool etílico 70% (p/p), conforme RDC 350/2020 da Anvisa. Forma: Gel translúcido, incolor, com odor característico de álcool. Embalagem: Frasco plástico transparente com válvula pump, contendo 500 g. eor Alcoólico: Entre 68% e 72% (p/p). pH: Entre 6,0 e 7,5. Densidade: Entre 0,86 e 0,88 g/cm³. Viscosidade: Para concentrações acima de 68% p/p, viscosidade mínima de 8.000 cP; para concentrações inferiores, viscosidade mínima de 4.000 cP, conforme RDC 46/2002. Validade: 180 dias a partir da data de		R\$ 6,99	R\$ 349,50



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



		fabricação.			
02	5 Unidades	ASSENTO SANITÁRIO Assento Sanitário Elevado com Almofadado e Trava, Formato: Oval Material: Plástico (Polietileno e Polipropileno) Tipo de Fechamento: Convencional Almofadado: Sim Altura do Assento: 16,5 cm Suporta até: 150 kg Kit de Fixação: Incluso Garantia: 3 meses.		R\$ 159,00	R\$ 795,00
03	40 Unidades	LUSTRA MÓVEIS 200 ml, máxima limpeza, proteção contra poeira, extra brilho, fragrância duradoura, anti marcas d'água.		R\$ 5,50	R\$ 220,00
04	200 Caixas	LENÇO DE PAPEL Lenço de papel, branco, macio, resistente e absorvente, produzido com 100% celulose virgem, sem fragrância, sem adição de corantes ou produtos químicos irritantes à pele. Apresentação em caixa com 100 unidades, tipo “deslizante” (com abertura superior para retirada individual dos lenços). Camadas: 2 folhas (dupla); Tamanho mínimo de cada lenço: 12,7 cm x 21,2 cm. Produto devidamente registrado na ANVISA, quando aplicável, e em conformidade com normas sanitárias vigentes. Validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega.		R\$ 5,39	R\$ 1.078,00
05	10 Unidades	VASSOURA Vassoura de piaçava, nova, de primeira qualidade, resistente e durável, com cabo de madeira e corpo de madeira, fixado de forma segura. Material das cerdas: piaçava natural, firme, longa e bem compactada. Fixação das cerdas: costuradas e/ou presas com arame galvanizado ou grampos metálicos resistentes à oxidação; Quantidade mínima de cerdas: suficiente para garantir densidade e eficiência na varrição, sem espaçamentos excessivos.		R\$ 10,90	R\$ 109,00
06	70 Pacotes	SACO PLÁSTICO Saco plástico para acondicionamento de lixo, extra forte com fundo estrela, para acondicionamento de lixo, fabricado em polietileno de alta densidade. Reforçado. Cor: preta. Espessura mínima de 8 micras. Resistente e de acordo com as especificações contidas nas normas ABNT NBR 9191:2008. Com medida mínima 59 x 62 cm. Capacidade de 30 litros (6 kilos). Deverá ser apresentado pacote com 50 unidades cada.		R\$ 12,99	R\$ 909,30
07	250 pacotes	GUARDANAPO DE PAPEL Descrição do Produto: Material: Papel tissue branco, 100% celulose, biodegradável e reciclável. Gramatura: entre 17 g/m² a 20 g/m². Dimensões: aproximadamente 24 cm x 24 cm dobrado (ou conforme necessidade). Número de folhas por unidade: 1 ou 2 folhas (simples ou dupla camada). Textura: macia, absorvente e resistente para uso		R\$ 2,93	R\$ 732,50



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



		alimentar. Produto higiênico, sem cheiro ou sabor. Embalado em pacotes contendo 100 unidades.			
08	5 Unidades	EBULIDOR AQUECEDOR ELÉTRICO Tipo: Ebulidor elétrico portátil, para uso doméstico ou institucional. Tensão: 127V (a definir conforme necessidade da contratante). Potência mínimo 1000w. Resistência: em aço inoxidável ou níquel-cromo, em formato espiral. Cabo: mínimo de 80 cm, revestido em PVC, com plugue padrão brasileiro (NBR 14136). Composição: haste metálica com resistência + cabo elétrico com plugue + suporte de fixação (se aplicável). Proteção: com protetor de resistência ou suporte de segurança para evitar contato direto com o fundo do recipiente.		R\$ 29,90	R\$ 149,50
09	100 Unidades	ÁLCOOL LÍQUIDO Álcool etílico hidratado, em forma líquida, transparente, incolor e com odor característico. Produto de primeira qualidade, registrado ou notificado junto à ANVISA, conforme legislação vigente. Tipo: álcool etílico hidratado; Teor alcoólico: 70% INPM ($\pm 1\%$); Apresentação: líquido, pronto para uso, com densidade e viscosidade adequadas para aplicação direta; Embalagem: frasco de 1 litro (ou conforme solicitação do órgão), de plástico rígido, com tampa rosqueável, resistente e segura. Validade mínima: 24 meses a contar da data de entrega.		R\$ 6,79	R\$ 679,00
10	4 Unidades	POTE PARA GUARDAR AÇÚCAR Pote para armazenamento de açúcar, novo, de material atóxico, resistente, com tampa hermética que impeça a entrada de umidade, insetos e odores externos, garantindo a conservação do açúcar.		R\$ 26,90	R\$ 107,60
11	150 pacotes	COPO DESCARTÁVEL 200 ML Copo descartável, novo, de primeira qualidade, resistente a líquidos frios ou mornos, fabricado em material atóxico e seguro para contato com alimentos, de uso único, promovendo higiene e praticidade. Material: plástico polipropileno (PP) ou poliestireno (PS), livre de BPA e adequado para contato com alimentos; Capacidade: 200 ml ± 5 ml; Cor: transparente ou branca, conforme necessidade; Resistente a vazamentos e deformações durante o uso normal. Pacotes com 100 unidades.		R\$ 4,50	R\$ 675,00
VALOR TOTAL CONSIDERANDO OS MENORES ORÇAMENTOS: R\$ 5.804,40					

1.2. Foi considerado o menor preço obtido na cotação de preços para a definição do valor



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



estimado.

1.3. As informações constantes em cada produto do objeto serão definidas na data de envio da ordem de fornecimento, pela Câmara Municipal de Viçosa.

1.4. Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas com seguro, frete, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

1.5. O proponente assume os custos para a preparação e apresentação da sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou resultado da dispensa.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará por meio digital (e-mail) ou físico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos no aviso de dispensa.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



econômico.

- 2.2.5.** O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.7.** Sociedades cooperativas.
- 2.2.8.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021.

3. DO PROCEDIMENTO DA DISPENSA ELETRÔNICA

- 3.1.** Após o término do prazo para recebimento estabelecido no aviso, as propostas serão analisadas e classificadas, não sendo possível o recebimento de novas ofertas.
- 3.2.** Havendo propostas iguais ao menor preço já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 3.3.** O fornecedor poderá oferecer propostas sucessivas, desde que enviadas no prazo para recebimento de propostas e inferior ao último por ele ofertado.
- 3.4.** O fornecedor será imediatamente informado pelo mesmo meio de envio do recebimento de sua proposta.
- 3.5.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.6.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
 - 3.6.1.** A proposta deverá conter:
 - a)** descrição do objeto e do valor unitário e total;
 - b)** número do Cadastro de Pessoa Física CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - c)** endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
 - d)** data de emissão e
 - e)** nome completo e identificação do responsável.
- 3.7.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.9.** Uma vez enviada a proposta, durante o prazo para envio, os fornecedores NÃO poderão retirá-la.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



4. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

- 4.1. Encerrado o procedimento de envio de propostas, o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação. **Para tanto, serão levados em consideração os menores valores obtidos na fase interna de cotação.**
- 4.2. Caso não haja recebimento de propostas adicionais, o Agente de Contratação poderá realizar a verificação da conformidade das propostas apresentadas por fornecedor na fase de orçamentos.
- 4.3. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente responsável pela contratação poderá negociar condições mais vantajosas. **Para tanto, serão levados em consideração os valores médios obtidos na fase interna de cotação.**
- 4.4. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 4.5. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 4.6. Toda a negociação referente à contratação será realizada via e-mail e anexada aos autos do processo.

5. DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

5.2. Habilitação jurídica:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, bem como dos documentos de identificação e de residência do seu respectivo representante legal, quando for necessária a lavratura de contrato.

5.4. Habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido em até 30 dias da data de abertura da licitação;
- b)** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c)** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- e)** Declaração unificada constante no Anexo deste Aviso do Dispensa;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- g)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de validade regular ou emitida nos últimos 03 (três) meses, caso não possua prazo de validade. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos, conforme orientação do TCE-MG.
- i)** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que: (i) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; (ii) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; (iii) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente. Caso o nome empresarial da licitante tenha sido alterado,



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.org.br



mas os documentos apresentados estejam com o nome anterior, mediante verificação e confirmação das informações pelo Pregoeiro, eles poderão ser aceitos, desde que o CNPJ esteja correto.

5.4.1. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4.2. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

5.4.3. A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

5.5. Os documentos de habilitação poderão ser enviados pelo fornecedor, por e-mail, juntamente com a sua proposta ou no prazo estabelecido no Aviso de Dispensa.

5.6. Após o fim do prazo para entrega de propostas estabelecido no Aviso de Dispensa, o fornecedor que apresentou o menor valor será convocado a apresentar a documentação de habilitação, caso não tenha enviado junto com a sua proposta.

5.7. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação ou de documentos não constantes na documentação inicial disponibilizada com a publicação da Dispensa Eletrônica, o Agente responsável deverá solicitar ao vencedor, no prazo definido no Aviso de dispensa, o envio desses.

5.8. O prazo para envio de documentos complementares não será inferior a 24 (vinte quatro) horas e nem superior a 72 (setenta e duas) horas. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas anteriormente, o fornecedor será habilitado.

5.10. Na hipótese de o fornecedor que enviou proposta no período constante neste Aviso de Dispensa, não atender às exigências para a habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.11. Caso não haja recebimento de propostas adicionais após a publicação, o Agente de Contratação realizará a verificação da habilitação da empresa que apresentou o menor preço na pesquisa de preços.

5.11.1. Nesse caso, a verificação pela entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.11.2. O Agente de Contratação também poderá solicitar ao proponente, por e-mail, documentação prevista no Aviso de Dispensa para fins de comprovação da habilitação, que não seja possível obter em sítios eletrônicos. O prazo para envio de tais documentos não será inferior a 24 (vinte quatro) horas e nem superior a 72 (setenta e duas) horas.

5.12. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43, da Lei



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.org.br



Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 155/2016).

- 5.13.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, quando requerido pelo licitante, desde que não haja urgência na contratação ou prazo insuficiente para emissão do empenho, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.14.** A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para efeito de contratação (emissão de empenho) ou revogar a dispensa.
- 5.15.** Deverá ser comprovado o enquadramento em um dos dois regimes, na forma do disposto na Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.16.** A comprovação anterior poderá ser suprida, durante a análise da documentação, no caso em que o Agente de contratação puder comprovar tal situação em sítio oficial de qualquer esfera de governo, imprimir e juntar a declaração aos autos do processo.

6. DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 6.2.** O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.3.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 6.3.1.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 6.4.** O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, quando for o caso, implica o reconhecimento de que:
- 6.4.1.** referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.4.2.** a Contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 6.4.3.** a Contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 6.5.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 6.6.** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- 7.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 7.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 7.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 7.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 7.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 7.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
 - 7.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso;
 - 7.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 7.1.5.** fraudar a licitação;
 - 7.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1.** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.6.3.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 7.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 7.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 7.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 7.2.1.** advertência;
 - 7.2.2.** multa;
 - 7.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
 - 7.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 7.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 7.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 7.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 7.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 7.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 7.4.1.** Para as infrações previstas nos **itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 7.4.2.** Para as infrações previstas nos **itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 7.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 7.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 7.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos **itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 7.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 7.1.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 7.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 7.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

- 7.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.14.** A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 8.1.1.** Republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 8.1.2.** Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou a sua situação no que se refere à habilitação, observadas as previsões anteriores;
 - 8.1.3.** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.2.** As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 8.3.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01002.0103101014.013 - Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento de despesa- 339030 - Material de Consumo

Subelemento (objeto da despesa): 33903022000 - Material de limpeza e Produção de Higienização

- 8.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 8.5.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 8.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 8.7.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF.
- 8.8.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.9.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 8.10.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 8.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 8.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 8.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;**
 - 8.12.2. ANEXO II – Modelo de proposta;**
 - 8.12.3. ANEXO III – Modelo de Declarações;**
 - 8.12.4. ANEXO IV – Minuta do Contrato.**

Viçosa, 10 de fevereiro de 2025.

Robson Alencar de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Viçosa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

À SEÇÃO DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a aquisição de materiais de limpeza, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Viçosa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	QNT	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50 unidades	ÁLCOOL GEL Álcool em gel anti séptico para higienização das mãos. Composição: Álcool etílico 70% (p/p), conforme RDC 350/2020 da Anvisa. Forma: Gel translúcido, incolor, com odor característico de álcool. Embalagem: Frasco plástico transparente com válvula pump, contendo 500 g. eor Alcoólico: Entre 68% e 72% (p/p). pH: Entre 6,0 e 7,5. Densidade: Entre 0,86 e 0,88 g/cm³. Viscosidade: Para concentrações acima de 68% p/p, viscosidade mínima de 8.000 cP; para concentrações inferiores, viscosidade mínima de 4.000 cP, conforme RDC 46/2002. Validade: 180 dias a partir da data de fabricação.	R\$ 6,99	R\$ 349,50
02	5 Unidades	ASSENTO SANITÁRIO Assento Sanitário Elevado com Almofadado e Trava, Formato: Oval Material: Plástico (Polietileno e Polipropileno) Tipo de Fechamento: Convencional Almofadado: Sim Altura do Assento: 16,5 cm Suporta até: 150 kg Kit de Fixação: Incluso Garantia: 3 meses.	R\$ 159,00	R\$ 795,00
03	40 Unidades	LUSTRA MÓVEIS 200 ml, máxima limpeza, proteção contra poeira, extra brilho, fragrância duradoura, anti marcas d'água.	R\$ 5,50	R\$ 220,00
04	200 Caixas	LENÇO DE PAPEL Lenço de papel, branco, macio, resistente e absorvente, produzido com 100% celulose virgem, sem fragrância, sem adição de corantes ou produtos químicos irritantes à pele. Apresentação em caixa com 100 unidades, tipo "deslizante" (com abertura superior para retirada individual dos lenços). Camadas: 2 folhas (dupla); Tamanho mínimo de cada lenço: 12,7 cm x 21,2 cm. Produto devidamente registrado na ANVISA, quando aplicável, e em conformidade com normas sanitárias vigentes. Validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega.	R\$ 5,39	R\$ 1.078,00



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



05	10 Unidades	VASSOURA Vassoura de piaçava, nova, de primeira qualidade, resistente e durável, com cabo de madeira e corpo de madeira, fixado de forma segura. Material das cerdas: piaçava natural, firme, longa e bem compactada. Fixação das cerdas: costuradas e/ou presas com arame galvanizado ou grampos metálicos resistentes à oxidação; Quantidade mínima de cerdas: suficiente para garantir densidade e eficiência na varrição, sem espaçamentos excessivos.	R\$ 10,90	R\$ 109,00
06	70 Pacotes	SACO PLÁSTICO Saco plástico para acondicionamento de lixo, extra forte com fundo estrela, para acondicionamento de lixo, fabricado em polietileno de alta densidade. Reforçado. Cor: preta. Espessura mínima de 8 micras. Resistente e de acordo com as especificações contidas nas normas ABNT NBR 9191:2008. Com medida mínima 59 x 62 cm. Capacidade de 30 litros (6 kilos). Deverá ser apresentado pacote com 50 unidades cada.	R\$ 12,99	R\$ 909,30
07	250 pacotes	GUARDANAPO DE PAPEL Descrição do Produto: Material: Papel tissue branco, 100% celulose, biodegradável e reciclável. Gramatura: entre 17 g/m² a 20 g/m². Dimensões: aproximadamente 24 cm x 24 cm dobrado (ou conforme necessidade). Número de folhas por unidade: 1 ou 2 folhas (simples ou dupla camada). Textura: macia, absorvente e resistente para uso alimentar. Produto higiênico, sem cheiro ou sabor. Embalado em pacotes contendo 100 unidades.	R\$ 2,93	R\$ 732,50
08	5 Unidades	EBULIDOR AQUECEDOR ELÉTRICO Tipo: Ebulidor elétrico portátil, para uso doméstico ou institucional. Tensão: 127V (a definir conforme necessidade da contratante). Potência mínimo 1000w. Resistência: em aço inoxidável ou níquel-cromo, em formato espiral. Cabo: mínimo de 80 cm, revestido em PVC, com plugue padrão brasileiro (NBR 14136). Composição: haste metálica com resistência + cabo elétrico com plugue + suporte de fixação (se aplicável). Proteção: com protetor de resistência ou suporte de segurança para evitar contato direto com o fundo do recipiente.	R\$ 29,90	R\$ 149,50
09	100 Unidades	ÁLCOOL LÍQUIDO Álcool etílico hidratado, em forma líquida, transparente, incolor e com odor característico. Produto de primeira qualidade, registrado ou notificado junto à ANVISA, conforme legislação vigente. Tipo: álcool etílico hidratado; Teor alcoólico: 70% INPM (± 1%); Apresentação: líquido, pronto para uso, com densidade e viscosidade adequadas para aplicação direta; Embalagem: frasco de 1 litro (ou conforme solicitação do	R\$ 6,79	R\$ 679,00



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



		órgão), de plástico rígido, com tampa rosqueável, resistente e segura. Validade mínima: 24 meses a contar da data de entrega.		
10	4 Unidades	POTE PARA GUARDAR AÇÚCAR Pote para armazenamento de açúcar, novo, de material atóxico, resistente, com tampa hermética que impeça a entrada de umidade, insetos e odores externos, garantindo a conservação do açúcar.	R\$ 26,90	R\$ 107,60
11	150 pacotes	COPO DESCARTÁVEL 200 ML Copo descartável, novo, de primeira qualidade, resistente a líquidos frios ou mornos, fabricado em material atóxico e seguro para contato com alimentos, de uso único, promovendo higiene e praticidade. Material: plástico polipropileno (PP) ou poliestireno (PS), livre de BPA e adequado para contato com alimentos; Capacidade: 200 ml ± 5 ml; Cor: transparente ou branca, conforme necessidade; Resistente a vazamentos e deformações durante o uso normal. Pacotes com 100 unidades.	R\$ 4,50	R\$ 675,00
VALOR TOTAL CONSIDERANDO OS MENORES ORÇAMENTOS: R\$ 5.804,40				

1.2. Foi considerado o menor preço obtido na cotação de preços para a definição do valor estimado.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal de Viçosa (CMV) reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência do contrato.

1.5. Em todos os itens que tiverem prazo de validade, o mesmo deverá estar contido na embalagem, assim como a data de fabricação ou o número do lote.

1.6. A data de validade de no **mínimo 12 meses** deverá ser respeitada por todos os itens, devendo, ainda, ser considerada a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.

1.7. Deverão estar inclusos nos preços propostos todas as despesas com seguro, frete, taxas, impostos e demais encargos incidentes.

1.8. O proponente assume os custos para a preparação e apresentação da sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou resultado da licitação.

2. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição dos materiais de limpeza previstos neste Termo de Referência decorre de estudo preliminar baseado no consumo anual registrado para a adequada higienização e conservação dos espaços físicos da Câmara Municipal de Viçosa — tanto a sede localizada na



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Praça Silviano Brandão, nº 5, quanto o anexo situado no Calçadão Arthur Bernardes, nº 95, 5º andar. A medida atende diretamente ao interesse público, pois visa manter o patrimônio público em condições adequadas de uso, garantindo aos servidores, vereadores e cidadãos um ambiente salubre, seguro e propício ao pleno exercício das atividades institucionais.

A contratação revela-se necessária diante da natureza contínua dos serviços de limpeza e conservação predial, essenciais para o funcionamento regular da Casa Legislativa. Para dimensionar corretamente a demanda, a planilha quantitativa foi elaborada com base na média de consumo dos anos anteriores, permitindo calcular de forma precisa as necessidades futuras e assegurar o fornecimento ininterrupto dos insumos a todos os setores.

Os itens a serem adquiridos são classificados como bens comuns, cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos conforme as especificações correntes de mercado. As exigências constantes deste documento foram estabelecidas para garantir critérios objetivos de qualidade, alinhados aos princípios da eficiência, economicidade e planejamento, que regem a Administração Pública.

As condições de validade mínima dos produtos buscam resguardar a Câmara de prejuízos decorrentes de vencimento ou deterioração, enquanto as exigências relativas à forma de acondicionamento asseguram melhor aproveitamento do espaço disponível no almoxarifado, evitando desperdícios e otimizando a organização interna.

Considerando a limitação de espaço físico para armazenamento e a perecibilidade de determinados itens, o fornecimento ocorrerá de forma fracionada, mediante solicitação expressa da Câmara Municipal de Viçosa. Tal medida reforça a boa gestão dos recursos públicos e garante que o abastecimento se dê em conformidade com o consumo real, preservando o interesse público e a eficiência administrativa.

Assim, fica plenamente demonstrada a necessidade da contratação, bem como seu alinhamento ao interesse público e aos princípios que orientam a atividade administrativa.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O objeto possui natureza de fornecimento comum, com especificações padronizadas no mercado e de fácil definição quanto aos padrões de desempenho e qualidade necessários para atender às demandas de todos os setores da Câmara Municipal de Viçosa. Há ampla oferta de empresas aptas a fornecer os materiais, o que reforça a simplicidade e a competitividade natural do objeto.

3.2. A contratação trata de fornecimento contínuo, haja vista que os materiais de limpeza são utilizados rotineiramente em todos os ambientes institucionais, sendo indispensáveis para manter as condições de higiene, salubridade e funcionamento adequado da estrutura administrativa.

3.3. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo planejamento eficiente e regularidade no abastecimento.

3.4. O objeto não se enquadra como bem de luxo, conforme Resolução da Câmara Municipal de Viçosa, tratando-se de insumos básicos e essenciais à manutenção das atividades diárias da Casa Legislativa.

3.5. O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação de pessoalidade ou subordinação direta entre



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



eles.

3.6. A solução adotada — contratação por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 — demonstra-se a alternativa mais adequada, segura e vantajosa para a Administração. Isso porque, além de se tratar de bens comuns com padrões de qualidade facilmente definidos, o custo estimado da contratação, aferido com base nos anos anteriores e nos orçamentos levantados, permanece dentro dos limites legais para dispensa, garantindo celeridade, economicidade e redução de burocracia, sem prejuízo à transparência e à competitividade.

3.6.1. Importa registrar que, antes da definição da solução adotada, foram consideradas alternativas possíveis para suprir a demanda, tais como:

- **Produção ou aquisição direta pela própria estrutura da Câmara:** inviável, pois os materiais não integram a atividade-fim da instituição e demandam processos industriais e insumos indisponíveis no âmbito administrativo;
- **Aquisição por meio de processo licitatório convencional (como pregão eletrônico):** descartada pela desnecessidade, dado que o valor estimado se enquadra nos limites de dispensa e que a adoção de licitação acarretaria maior tempo de tramitação e custos administrativos sem ganho relevante de competitividade;
- **Contratação de serviços de limpeza que incluam o fornecimento dos materiais:** alternativa menos vantajosa economicamente, uma vez que a Câmara já possui contrato vigente de terceirização dos serviços de limpeza sem fornecimento de materiais. A inclusão dos insumos nesse contrato implicaria aumento significativo de custos e duplicidade de despesas, além de contrariar a lógica de otimização dos recursos já estruturados pela instituição.

3.6.2. Diante dessa análise comparativa, a dispensa de licitação mostra-se a solução mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, permitindo atender às necessidades da Câmara com rapidez, planejamento e segurança jurídica, sem comprometer a qualidade dos produtos a serem adquiridos.

3.7. Os materiais de limpeza constituem bens que não integram a atividade-fim da Câmara Municipal de Viçosa, não sendo possível produzi-los internamente. A existência de ampla variedade de fornecedores especializados no mercado justifica a adoção da execução indireta por meio de empresas privadas, assegurando o atendimento tempestivo e eficiente das necessidades institucionais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Critérios de Sustentabilidade:

4.1.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



4.2. Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3.2. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias corridos**, contados da solicitação pela Seção de Materiais da Câmara Municipal de Viçosa. Antes de efetuar entrega a empresa deverá entrar em contato com o responsável pela Seção de Materiais através do telefone (31) 3899-7500 para o recebimento dos materiais.

5.2. As entregas dos itens que compõem o objeto deste contrato deverão ser efetuadas na Seção de Materiais, localizada no prédio anexo à Câmara Municipal de Viçosa, na Rua Arthur Bernardes, nº 95, 5º andar, Sobreloja, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-035.

5.3. **As solicitações dos produtos licitados serão feitas sob demanda, parceladamente, de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Viçosa, mediante a emissão de Autorização de Compras e da nota de empenho.**

5.4. Todas as despesas decorrentes de carga, descarga, transporte e outras correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser **CONTRATADA**.

5.5. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.6. Na hipótese de o produto não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA**, neste caso, a nota fiscal deverá ser cancelada pela contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Viçosa, evitando duplicidade na cobrança de impostos e possíveis divergências fiscais nas bases oficiais da Receita Federal que possam acarretar a incidências de penalidades fiscais ao Poder Legislativo.

5.7. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

5.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. É defeso ao **FORNECEDOR** entregar materiais com características técnicas e de marca diversas ao definido na proposta, salvo se o produto entregue for de qualidade idêntica ou superior. A verificação ocorrerá no momento da entrega, no qual serão observadas as exigências previamente estabelecidas.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Chefe da Seção de Materiais.

6.5. O fiscal acompanhará a execução do serviço/fornecimento, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço/fornecimento, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

6.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do serviço/fornecimento, determinando prazo para a correção.

6.8. O fiscal informará ao gestor do serviço/fornecimento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do serviço/fornecimento nas datas apazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

6.10. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da prestação de serviços/fornecimento sob sua responsabilidade.

6.11. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução deste e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.12. O gestor coordenará a atualização do acompanhamento e fiscalização do serviço/fornecimento contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações necessárias, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.13. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pela formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação na modalidade de **DISPENSA**, com fundamento No art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

7.3. Habilitação jurídica

- a) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede;
- e) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

7.3.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e no caso de elaboração de contrato, dos documentos de identificação e de residência do seu respectivo representante legal.

7.4. Habilitação fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União E prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

- c)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d)** Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;
- g)** Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- h)** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- i)** Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de validade regular ou emitida nos últimos 03 (três) meses, caso não possua prazo de validade. Caso a licitante esteja em recuperação judicial deverá apresentar o Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos. (TCE-MG).

7.4.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que: (i) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; (ii) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; (iii) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente. Caso o nome empresarial da licitante tenha sido alterado, mas os documentos apresentados estejam com o nome anterior, mediante verificação e confirmação das informações pelo Pregoeiro, eles poderão ser aceitos, desde que o CNPJ esteja correto.

7.4.2. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.4.3. As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

7.4.4. A ausência de anexação de certidão fiscais que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito por meio de transferência, depósito bancário ou em cheque



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



nominal à empresa Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade total dos produtos fornecidos até aquela data, com os respectivos preços unitário e total.

8.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

8.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

8.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



8.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.14. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

8.15. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

8.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas neste Termo de Referência, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, especialmente do termo de referência;
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviços;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



9.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas neste Termo de Referência, contrato e no Aviso, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Termo de Referência, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
- e) Nomear e manter preposto para representá-la perante o contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;
- f) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena, da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- h) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- i) Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k) Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- l) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- n) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, que é parte integrante da Licitação;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
- p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- r) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
- s) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato, Termo de referência, no prazo determinado;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
- w) Enviar toda a documentação exigida pelo contratante eventualmente.

10.2. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. Optou-se pela pesquisa direta com fornecedores e em sites especializados pelo fato de o mercado possuir variações de preços e por entender que este critério é o que melhor refletirá a realidade garantindo o êxito no processo de contratação, conforme documentos juntados nos autos do presente Processo Administrativo.

11.2. Baseado no exposto acima, se estima para esta contratação o valor de R\$ 5.804,40, considerado o menor preço obtido na cotação de preços para a definição do valor estimado.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Aplicam-se as sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações contratuais, garantida a prévia defesa, conforme a Lei nº. 14.133/2021, o Aviso de Dispensa e o contrato.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01002.0103101014.013 - Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de despesa- 339030 - Material de Consumo
Subelemento (objeto da despesa): 33903022000 - Material de limpeza e Produção de Higienização

Viçosa- MG, 17 de dezembro de 2025.

Robson Alencar de Souza
Presidente
Câmara Municipal de Viçosa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Processo administrativo nº. 082/2025

Dispensa nº. 027/2027

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

TELEFONE/FAX/E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS (OPCIONAL):

PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO:

ITEM	QNT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50 unidades	ÁLCOOL GEL Álcool em gel anti séptico para higienização das mãos. Composição: Álcool etílico 70% (p/p), conforme RDC 350/2020 da Anvisa. Forma: Gel translúcido, incolor, com odor característico de álcool. Embalagem: Frasco plástico transparente com válvula pump, contendo 500 g. eor Alcoólico: Entre 68% e 72% (p/p). pH: Entre 6,0 e 7,5. Densidade: Entre 0,86 e 0,88 g/cm³. Viscosidade: Para concentrações acima de 68% p/p, viscosidade mínima de 8.000 cP; para concentrações inferiores, viscosidade mínima de 4.000 cP, conforme RDC 46/2002. Validade: 180 dias a partir da data de fabricação.			
02	5 Unidades	ASSENTO SANITÁRIO Assento Sanitário Elevado com Almofadado e Trava, Formato: Oval Material: Plástico (Polietileno e Polipropileno) Tipo de Fechamento: Convencional Almofadado: Sim Altura do Assento: 16,5 cm Suporta até: 150 kg Kit de Fixação: Incluso Garantia: 3 meses.			
03	40 Unidades	LUSTRA MÓVEIS 200 ml, máxima limpeza, proteção contra poeira, extra brilho, fragrância duradoura, anti marcas d'água.			
04	200 Caixas	LENÇO DE PAPEL Lenço de papel, branco, macio, resistente e absorvente, produzido com 100% celulose virgem, sem fragrância, sem adição de corantes ou produtos químicos irritantes à pele. Apresentação em caixa com 100 unidades, tipo "deslizante" (com abertura superior para retirada individual dos lenços). Camadas: 2 folhas (dupla); Tamanho mínimo de cada lenço: 12,7 cm x 21,2 cm. Produto devidamente registrado na ANVISA, quando aplicável, e em conformidade com normas sanitárias vigentes. Validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega.			



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



05	10 Unidades	VASSOURA Vassoura de piaçava, nova, de primeira qualidade, resistente e durável, com cabo de madeira e corpo de madeira, fixado de forma segura. Material das cerdas: piaçava natural, firme, longa e bem compactada. Fixação das cerdas: costuradas e/ou presas com arame galvanizado ou grampos metálicos resistentes à oxidação; Quantidade mínima de cerdas: suficiente para garantir densidade e eficiência na varrição, sem espaçamentos excessivos.			
06	70 Pacotes	SACO PLÁSTICO Saco plástico para acondicionamento de lixo, extra forte com fundo estrela, para acondicionamento de lixo, fabricado em polietileno de alta densidade. Reforçado. Cor: preta. Espessura mínima de 8 micras. Resistente e de acordo com as especificações contidas nas normas ABNT NBR 9191:2008. Com medida mínima 59 x 62 cm. Capacidade de 30 litros (6 kilos). Deverá ser apresentado pacote com 50 unidades cada.			
07	250 pacotes	GUARDANAPO DE PAPEL Descrição do Produto: Material: Papel tissue branco, 100% celulose, biodegradável e reciclável. Gramatura: entre 17 g/m ² a 20 g/m ² . Dimensões: aproximadamente 24 cm x 24 cm dobrado (ou conforme necessidade). Número de folhas por unidade: 1 ou 2 folhas (simples ou dupla camada). Textura: macia, absorvente e resistente para uso alimentar. Produto higiênico, sem cheiro ou sabor. Embalado em pacotes contendo 100 unidades.			
08	5 Unidades	EBULIDOR AQUECEDOR ELÉTRICO Tipo: Ebulidor elétrico portátil, para uso doméstico ou institucional. Tensão: 127V (a definir conforme necessidade da contratante). Potência mínimo 1000w. Resistência: em aço inoxidável ou níquel-cromo, em formato espiral. Cabo: mínimo de 80 cm, revestido em PVC, com plugue padrão brasileiro (NBR 14136). Composição: haste metálica com resistência + cabo elétrico com plugue + suporte de fixação (se aplicável). Proteção: com protetor de resistência ou suporte de segurança para evitar contato direto com o fundo do recipiente.			
09	100 Unidades	ÁLCOOL LÍQUIDO Álcool etílico hidratado, em forma líquida, transparente, incolor e com odor característico. Produto de primeira qualidade, registrado ou notificado junto à ANVISA, conforme legislação vigente. Tipo: álcool etílico hidratado; Teor alcoólico: 70% INPM (± 1%); Apresentação: líquido, pronto para uso, com densidade e viscosidade adequadas para aplicação direta; Embalagem: frasco de 1 litro (ou conforme solicitação do órgão), de plástico rígido, com tampa rosqueável, resistente e segura. Validade mínima: 24 meses a contar da data de entrega.			



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



10	4 Unidades	POTE PARA GUARDAR AÇÚCAR Pote para armazenamento de açúcar, novo, de material atóxico, resistente, com tampa hermética que impeça a entrada de umidade, insetos e odores externos, garantindo a conservação do açúcar.			
11	150 pacotes	COPO DESCARTÁVEL 200 ML Copo descartável, novo, de primeira qualidade, resistente a líquidos frios ou mornos, fabricado em material atóxico e seguro para contato com alimentos, de uso único, promovendo higiene e praticidade. Material: plástico polipropileno (PP) ou poliestireno (PS), livre de BPA e adequado para contato com alimentos; Capacidade: 200 ml $\pm$ 5 ml; Cor: transparente ou branca, conforme necessidade; Resistente a vazamentos e deformações durante o uso normal. Pacotes com 100 unidades.			
VALOR TOTAL:					

OBS: ATENÇÃO, o Agente de Contratação orienta aos licitantes que considerem SOBERANAS as especificações do objeto (condições de entrega, pagamento, prazo, especificações, observações, unidades de medida, quantitativos, valores entre outras diretrizes relacionadas ao certame) que estejam contidas no Aviso, Termo de Referência e seus anexos. Sempre prevalecerão as condições e especificações estabelecidas no Aviso e seus anexos.

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS E SOB AS PENAS DA LEI QUE:

1. Os preços propostos encontram-se incluídos toda mão de obra, materiais necessários, os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estamos de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.
2. Serão cumpridos os serviços de acordo com a especificação da proposta e com o Aviso, a partir da assinatura do contrato.
3. Todos os materiais necessários para a execução do serviço estão inclusos na prestação do serviço.
4. Esta proposta tem validade de 90 dias.

_____, ____ de _____ de _____.
(Cidade e data)

(Representante legal)



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____ por intermédio do seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade _____ e do CPF _____, **DECLARA**, que conhece e aceita todas as condições da presente Licitação e, especificamente, que:

1. Todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras.
2. A empresa até a presente data encontra-se desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.
3. Para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da lei, que concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Aviso, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.
4. Tem pleno conhecimento, concorda com as condições e atende a todos os requisitos de habilitação e especificações técnicas previstas no Aviso, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras.
5. Aceita as condições estipuladas neste Aviso, ressalvada a hipótese de impugnação.
6. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
7. Não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
8. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Não constam em seus quadros societários colaboradores do órgão promotor da dispensa que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior.
10. As propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
11. Nos preços propostos já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento.
12. Está plenamente ciente do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações acima emitidas e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.
13. Caso abrangida pela Lei Complementar nº 123/2006, está enquadrada em suas previsões.
14. Por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firmamos a presente para os fins de direito a que se destina.

Local e data

Assinatura e dados do emissor



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, representada por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre realizado por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho realizado por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Local, data.

NOME DA EMPRESA

Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº _____/xxxx

PROCESSO Nº 082/2025

DISPENSA Nº. 027/2025

Contratação de empresa para a aquisição de materiais de limpeza, que celebram entre si a CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA e a _____.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, inscrita no CNPJ nº 26.120.956/0001-10, com sede nesta cidade, Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Robson Alencar de Souza, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representado por seu representante _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____, telefones _____, residente e domiciliado no endereço _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO nº. ____/____**, que se regerá pela Lei nº. 14.133/21, nos termos a seguir ajustados, os quais se comprometem a cumprir e respeitar, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a aquisição materiais de limpeza, conforme especificações e quantitativos estabelecidos, abaixo:

ITEM	QNT	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50 unidades	ÁLCOOL GEL Álcool em gel anti séptico para higienização das mãos. Composição: Álcool etílico 70% (p/p), conforme RDC 350/2020 da Anvisa. Forma: Gel translúcido, incolor, com odor característico de álcool. Embalagem: Frasco plástico transparente com válvula pump, contendo 500 g. eor Alcoólico: Entre 68% e 72% (p/p). pH: Entre 6,0 e 7,5. Densidade: Entre 0,86 e 0,88 g/cm³. Viscosidade: Para concentrações acima de 68% p/p, viscosidade mínima de 8.000 cP; para concentrações inferiores, viscosidade mínima de 4.000 cP, conforme RDC 46/2002. Validade: 180 dias a partir da data de fabricação.			
02	5 Unidades	ASSENTO SANITÁRIO Assento Sanitário Elevado com Almofadado e Trava, Formato: Oval Material: Plástico (Polietileno e Polipropileno) Tipo de Fechamento: Convencional Almofadado: Sim Altura do Assento: 16,5 cm Suporta até: 150 kg Kit de Fixação: Incluso Garantia: 3 meses.			



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



03	40 Unidades	LUSTRA MÓVEIS 200 ml, máxima limpeza, proteção contra poeira, extra brilho, fragrância duradoura, anti marcas d'água.			
04	200 Caixas	LENÇO DE PAPEL Lenço de papel, branco, macio, resistente e absorvente, produzido com 100% celulose virgem, sem fragrância, sem adição de corantes ou produtos químicos irritantes à pele. Apresentação em caixa com 100 unidades, tipo "deslizante" (com abertura superior para retirada individual dos lenços). Camadas: 2 folhas (dupla); Tamanho mínimo de cada lenço: 12,7 cm x 21,2 cm. Produto devidamente registrado na ANVISA, quando aplicável, e em conformidade com normas sanitárias vigentes. Validade mínima de 24 meses a contar da data de entrega.			
05	10 Unidades	VASSOURA Vassoura de piaçava, nova, de primeira qualidade, resistente e durável, com cabo de madeira e corpo de madeira, fixado de forma segura. Material das cerdas: piaçava natural, firme, longa e bem compactada. Fixação das cerdas: costuradas e/ou presas com arame galvanizado ou grampos metálicos resistentes à oxidação; Quantidade mínima de cerdas: suficiente para garantir densidade e eficiência na varrição, sem espaçamentos excessivos.			
06	70 Pacotes	SACO PLÁSTICO Saco plástico para acondicionamento de lixo, extra forte com fundo estrela, para acondicionamento de lixo, fabricado em polietileno de alta densidade. Reforçado. Cor: preta. Espessura mínima de 8 micras. Resistente e de acordo com as especificações contidas nas normas ABNT NBR 9191:2008. Com medida mínima 59 x 62 cm. Capacidade de 30 litros (6 kilos). Deverá ser apresentado pacote com 50 unidades cada.			
07	250 pacotes	GUARDANAPO DE PAPEL Descrição do Produto: Material: Papel tissue branco, 100% celulose, biodegradável e reciclável. Gramatura: entre 17 g/m ² a 20 g/m ² . Dimensões: aproximadamente 24 cm x 24 cm dobrado (ou conforme necessidade). Número de folhas por unidade: 1 ou 2 folhas (simples ou dupla camada). Textura: macia, absorvente e resistente para uso alimentar. Produto higiênico, sem cheiro ou sabor. Embalado em pacotes contendo 100 unidades.			
08	5 Unidades	EBULIDOR AQUECEDOR ELÉTRICO Tipo: Ebulidor elétrico portátil, para uso doméstico ou institucional. Tensão: 127V (a definir conforme necessidade da contratante). Potência mínimo 1000w. Resistência: em aço inoxidável ou níquel-cromo, em formato espiral. Cabo: mínimo de 80 cm, revestido em PVC, com plugue padrão brasileiro (NBR 14136). Composição: haste metálica com resistência + cabo elétrico com plugue + suporte de fixação (se aplicável). Proteção: com protetor de resistência ou suporte de segurança para evitar contato direto com o			



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



		fundo do recipiente.			
09	100 Unidades	ÁLCOOL LÍQUIDO Álcool etílico hidratado, em forma líquida, transparente, incolor e com odor característico. Produto de primeira qualidade, registrado ou notificado junto à ANVISA, conforme legislação vigente. Tipo: álcool etílico hidratado; Teor alcoólico: 70% INPM ($\pm 1\%$); Apresentação: líquido, pronto para uso, com densidade e viscosidade adequadas para aplicação direta; Embalagem: frasco de 1 litro (ou conforme solicitação do órgão), de plástico rígido, com tampa rosqueável, resistente e segura. Validade mínima: 24 meses a contar da data de entrega.			
10	4 Unidades	POTE PARA GUARDAR AÇÚCAR Pote para armazenamento de açúcar, novo, de material atóxico, resistente, com tampa hermética que impeça a entrada de umidade, insetos e odores externos, garantindo a conservação do açúcar.			
11	150 pacotes	COPO DESCARTÁVEL 200 ML Copo descartável, novo, de primeira qualidade, resistente a líquidos frios ou mornos, fabricado em material atóxico e seguro para contato com alimentos, de uso único, promovendo higiene e praticidade. Material: plástico polipropileno (PP) ou poliestireno (PS), livre de BPA e adequado para contato com alimentos; Capacidade: 200 ml $\pm$ 5 ml; Cor: transparente ou branca, conforme necessidade; Resistente a vazamentos e deformações durante o uso normal. Pacotes com 100 unidades.			
VALOR TOTAL:					

1.2. Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal de Viçosa (CMV) reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência do contrato.

1.3. Em todos os itens que tiverem prazo de validade, o mesmo deverá estar contido na embalagem, assim como a data de fabricação.

1.4. A data de validade de no **mínimo 12 meses** deverá respeitada por todos os itens, devendo, ainda, ser considerada a partir da entrega pelo fornecedor, com registro da data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará entre as partes pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com início em ____/____/____ e término em ____/____/____, podendo ser prorrogada, respeitados os prazos da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessário são cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será feito por meio de transferência ou depósito bancário, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, demonstrando a quantidade dos produtos fornecidos, com os respectivos preços unitário e total.

4.2. As Notas Fiscais deverão ser enviadas à Contratante juntamente com as vias de requisições recolhidas pela Contratada, para efeito de conferência, sem rasura, em letra bem legível, contendo o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

4.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia da transferência/depósito bancário.

4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas.

4.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente quanto à sua regularidade fiscal e trabalhista, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.14. Na extinção da relação contratual o pagamento será efetuado na forma direta, retratando a quantidade de serviços efetuados e eventualmente não compreendidos na última quitação.

4.15. Não é permitido fazer pagamento adiantado em qualquer hipótese de acordo com a lei.

4.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.16.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.17. Será respeitada e aplicada para a contratação a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas atualizações, especialmente no que diz respeito à retenção do imposto de renda previsto no art. 2º -A.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias corridos**, contados da solicitação pela Seção de Materiais da Câmara Municipal de Viçosa. Antes de efetuar entrega a empresa deverá entrar em contato com o responsável pela Seção de Materiais através do telefone (31) 3899-7500 para o recebimento dos materiais.

5.2. As entregas dos itens que compõem o objeto deste contrato deverão ser efetuadas na Seção de Materiais, localizada no prédio anexo à Câmara Municipal de Viçosa, na Rua Arthur Bernardes, nº 95, 5º andar, Sobreloja, Centro, Viçosa, Minas Gerais, CEP 36570-035.

5.3. As solicitações dos produtos licitados serão feitas sob demanda, parceladamente, de acordo com a necessidade e conveniência da Câmara Municipal de Viçosa, mediante a emissão de Autorização de Compras e da nota de empenho.

5.4. Todas as despesas decorrentes de carga, descarga, transporte e outras correrão por conta exclusiva da empresa que vier a ser **CONTRATADA**.

5.5. O recebimento do objeto, pela **CONTRATANTE**, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/21:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.6. Na hipótese de o produto não corresponder com as especificações do objeto, a **CONTRATANTE** recusará o aceite, devolvendo as notas fiscais correspondentes para correção da **CONTRATADA**, neste caso, a nota fiscal deverá ser cancelada pela contratada, sem ônus para a Câmara Municipal de Viçosa, evitando duplicidade na cobrança de impostos e possíveis divergências fiscais nas bases oficiais da Receita Federal que possam acarretar a incidências de penalidades fiscais ao Poder Legislativo.

5.7. Havendo necessidade de correção por parte da **CONTRATADA**, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a **CONTRATADA** sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, as outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

5.8. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

5.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.10. É defeso ao **FORNECEDOR** entregar materiais com características técnicas e de marca diversas ao definido na proposta, salvo se o produto entregue for de qualidade idêntica ou superior. A verificação ocorrerá no momento da entrega, no qual serão observadas as exigências previamente estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01002.0103101014.013 - Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de despesa- 339030 - Material de Consumo
Subelemento (objeto da despesa): 33903022000 - Material de limpeza e Produção de Higienização

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do **CONTRATANTE**, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Proporcionar todas as condições para que a empresa **CONTRATADA** possa desempenhar, fornecer os objetos de acordo com as determinações do contrato, especialmente do termo de referência;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- e) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- f) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando -se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- g) Pagar à **CONTRATADA** o valor da prestação de serviço, na forma estabelecida;
- h) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura emitida pela empresa **CONTRATADA**;
- i) Suprir a **CONTRATADA** de documentos, informações e demais elementos que possuir com relação ao objeto, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos;
- j) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o cumprimento dos requisitos legais.

7.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no Termo de Referência, as seguintes:

- a) Entregar os bens/serviços licitados conforme especificações do termo de referência e demais anexos, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, a qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de referência e sua proposta;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17, do código de defesa do consumidor lei nº 8.078, de 1990, bem como demais legislações que regem a espécie, devendo ressarcir imediatamente a Administração e sua integralidade, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado neste Contrato, os bens/serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução o dos materiais empregados;
- e) Nomear e manter preposto para representá-la perante o contratante e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- f) Se responsabilizar pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos produtos/serviços, sob pena da justificativa intempestiva ser desconsiderada;
- h) Assumir inteira responsabilidade administrativa, penal, civil e pelos danos causados à Câmara ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus empregados na área de prestação de serviços;
- i) Arcar com todas as despesas relativas à fornecimento dos produtos/prestação dos serviços tais como, salário dos empregados, encargos sociais, trabalhistas e fiscais e equipamentos necessários à execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, transporte, acondicionamento, descarregamento, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- k) Fornecer os produtos/Prestar os serviços, objeto da presente licitação, assumindo inteiramente as responsabilidades pelos mesmos;
- l) Responder, perante os órgãos competentes, por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados, em razão dos serviços/bens contratados;
- m) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- n) Obedecer a todas as exigências estabelecidas neste Contrato, que é parte integrante da Licitação;
- o) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente projeto, sem prévia anuência do contratante;
- p) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- q) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- r) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços/fornecimento dos produtos, durante a vigência do contrato;
- s) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços/fornecimentos dos produtos, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este contrato e o Termo de referência, no prazo determinado;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especializações do memorial descritivo;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Realizar regularmente o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, FGTS, bem como demais encargos relativos aos empregados que tenham participado da execução dos serviços/produtos contratados;
- w) Enviar toda a documentação exigida pelo contratante eventualmente.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



8.2. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a **CONTRATADA** obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados na referida condenação.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou desatender orientação expressa, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. Multa:
 - a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 2% a 30% do valor do Contrato.
 - c) Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 30% do valor do Contrato.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de dez dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um ano, contado do 1º dia (inclusive) do mês subsequente ao da assinatura de contrato.

10.5.1. O índice de reajustamento será aquele apurado pela IBGE, através do INPC (Índice Nacional de Preços) apurado no período.

10.5.2. Os preços contratuais não serão reajustáveis no caso de atrasos injustificados por parte da **CONTRATADA**, que impactem no prazo contratual dos serviços;

10.5.3. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria ou ainda no caso de extinção do índice utilizado como parâmetro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Chefe da Seção de Materiais da Câmara Municipal de Viçosa.

11.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.8. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

12.6. O presente instrumento poderá ser anulado ou revogado por ato unilateral da **CONTRATANTE**, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.leg.br



14.133/21, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

13.2. É vedado à **CONTRATADA** subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Em consonância com os termos da Resolução nº 011/2009, o presente Contrato será publicado, em extrato, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, bem como no Diário Oficial Online dos Municípios Mineiros e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, de de

CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA
Presidência

NOME DA EMPRESA
Representante Legal

Diretoria Geral

Coordenação Jurídico-administrativa

TESTEMUNHAS:

Controladoria Interna

Chefia da Seção de Materiais